



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº. 047/07, DE 02 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre, gratificação de produtividade denominada de GEAP, no âmbito da administração municipal de Orós, dirigida, especificamente, para os ocupantes de cargos do setor de tributos, incluindo fiscais, pessoal de apoio administrativo e diretor, e dá outras providências, etc.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Maria de Fátima Maciel Bezerra**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber, que a Câmara Municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito da administração municipal de Orós, gratificação por produtividade denominada de GEAP, aplicável exclusivamente, para os servidores lotados na Secretaria de Finanças do Município, incluindo fiscais e agentes de tributos, pessoal de apoio administrativo do referido setor, e diretor do setor de tributos.

**Parágrafo Único:** O documento de comprovação que autoriza a inclusão do servidor ou ocupante do cargo de chefia, na aplicação da concessão da gratificação por produtividade, será a lotação dos mesmos no setor de tributos, conforme descrito nos contra-cheques.

**Art. 2º.** O valor da GEAP instituída por esta lei, será calculado para fins de rateio com os servidores, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da receita efetivamente arrecadada pelo setor de tributos do Município, importando na divisão de referido resultado entre os servidores e chefia mencionados no caput do artigo anterior, ao mesmo tempo em que a GEAP individual, fica

limitada em até 60% (sessenta por cento) do subsídio de secretário municipal.

**Parágrafo único:** Não serão computados para efeito de rateio e contagem do arrecadado, os tributos retidos diretamente pelo Município quando da efetivação de pagamento aos seus credores, sendo restrita àquela Gratificação, ou valores para fins de seu cálculo, àqueles decorrentes de atuação e arrecadação direta do setor de tributos do Município, ao mesmo tempo, que em nenhuma hipótese será incluído no referido cálculo arrecadação de imposto de renda, e tributos/impostos assemelhados.

**Art. 3º.** A aplicação e concessão da GEAP em favor dos benefícios previstos nesta lei adotará a exigência de pontuação auferida nos termos da tabela em anexo, e parte integrante desta lei, exatamente, que define a pontuação pelo cumprimento de tarefas que redundarão na gratificação por produtividade nesta lei instituída.

**Art. 4º.** Os fiscais tributários e demais beneficiados com a instituição da GEAP, terão que atingir a meta mínima de 200 pontos por mês, para serem incluídos no rateio do apurado de forma integral.

**Art. 5º.** Depois de levantado pelo chefe de tributos o rateio entre os servidores do setor, se obrigará este a enviar à tesouraria municipal, que, por sua vez, retificará ou não a informação do setor de tributos e dali enviará para o departamento de pessoal, com o objetivo de inclusão das gratificações em folha.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação, que será imediata.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 02 de julho de 2007.

  
Maria de Fátima Maciel Bezerra  
**Prefeita Municipal**